



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
CONTROLADORIA INTERNA

**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**Processo Administrativo n. 2024/0318-001**

**Pregão Eletrônico n. 008/2024 – CC/SEMOB/PMA**

**Contrato Administrativo n. 2024/0318-001**

**Objeto:** Solicitação de autorização para utilização de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços n. 012/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n. 008/2024, cujo objeto é a “Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e substituição de pontos da iluminação pública e ampliação da rede com a implantação de luminárias de LED, no município de Abaetetuba/PA.”

**Interessado:** Departamento de Licitações e Contratos – DLC.

**EMENTA:** PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2024 – PMA. CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2024/0318-001. PARECER DO CONTROLE INTERNO. **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E AMPLIAÇÃO DA REDE COM A IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED**, NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA. SALDO REMANESCENTE DE ARP. LEI N. 14.133/2021. DECRETO N. 11.462/2023. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA VIGENCIA DA ARP E DA EXISTÊNCIA DE QUANTITATIVO DISPONÍVEL. ACÓRDÃO N. 1604/2017 – PLENÁRIO – TCU.

## **1. DO RELATÓRIO.**

Trata-se de solicitação de análise e parecer técnico encaminhada a esta Controladoria Interna, em 08 de janeiro de 2026, acerca de procedimento para utilização de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços n. 012/2024, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA – PMA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB e a empresa **V.S ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ n. 11.292.691/0001-60**, cujo objeto consiste na prestação dos serviços em epígrafe.

Constam nos autos:

- 1.1. Memorando n. 560/2025 – SEMAD/PMA;
- 1.2. Ofício n. 1096/2025 – GAB/SEMOB, por meio do qual fora solicitada contratação de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços;
- 1.3. Termo de Autorização;
- 1.4. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- 1.5. Ofício n. 1095/2025 – GAB/SEMOB, por meio do qual fora solicitada confirmação e disponibilidade orçamentária;
- 1.6. Planilha demonstrativa, nomeada “Tabela 80% - Ata de Registro de Preços n. 012/2024 – SRP”;
- 1.7. Termo de Designação de Fiscal de Contrato;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
CONTROLADORIA INTERNA

- 1.8. Ofício n. 1036/2025 – GAB/SEMOB, por meio do qual fora solicitada confirmação de disponibilidade orçamentária;
- 1.9. Ofício n. 031225-01 – CONTABILIDADE/SEFIN;
- 1.10. Cópia de Contrato Administrativo n. 080126-001;
- 1.11. Cópia da Instrução Normativa n. 22/2021/TCMPA; e
- 1.12. Despacho dos autos a Controladoria Interna, por meio do qual solicita-se a “emissão de parecer técnico do Controle Interno acerca do Processo Administrativo n. 2024/0318-0041 – PMA, que resultou na formalização do Contrato Administrativo n. 080126-001, oriundo do Pregão Eletrônico n. 008/2024, celebrado com a empresa VS Engenharia Ltda, decorrente da utilização de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços”.

**É o relatório.**

## **2. DA ANÁLISE DA CONTROLADORIA INTERNA.**

As atribuições materializadas por esta Controladoria Interna nos termos do presente Parecer Técnico, fundamentam-se nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e guardam consonância com as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa n. 05/2025/TCMPA.

Ressalta-se que a presente manifestação possui natureza preventiva e orientativa, voltada à verificação da legalidade, legitimidade, economicidade, regularidade orçamentária e conformidade do procedimento administrativo, não substituindo o juízo discricionário da autoridade competente quanto à conveniência e oportunidade do ato administrativo.

### **2.1. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. UTILIZAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE. CRITÉRIOS. LEI N. 14.133/2021.**

O Sistema de Registro de Preços é o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de **registro formal de preços** relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens **para contratações futuras.**”

O registro formal de preços materializa-se por meio da “Ata de Registro de Preços – ARP”, que, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto n. 11.462/2023, trata-se de “*documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas*”.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
CONTROLADORIA INTERNA

A solicitação sob análise trata-se de **utilização de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços n. 012/2024.**

Os requisitos para a utilização do saldo remanescente de ata serão analisados, por esta Controladoria, sob a conjugação de dispositivos da Lei n. 14.133/2021, do Decreto n. 11.462/2023 e jurisprudência, no que couber.

2.1.1. DA EXISTÊNCIA DE QUANTITATIVO DISPONÍVEL NA ARP.

O art. 18 do Decreto n. 11.462/2023 determina que após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as **seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:**

*Art. 18. Omissis.*

**I - serão registrados na ata, os preços e os quantitativos do adjudicatário**, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 15”.  
(grifo nosso)

Diante do que versa o dispositivo, o órgão gerenciador detém controle direto sobre as informações de preços e quantitativos adjudicados, homologados e posteriormente registrados em Ata de Registro de Preços - ARP.

Verificamos que em comunicação formal junto ao Setor de Contabilidade, por meio dos Ofícios n. 1095/2025 – GAB/SEMOB e anexo, e n. 1036/2025 – GAB/SEMOB, o órgão gerenciador informou:

Ofício n. 1095/2025 – GAB/SEMOB e Ofício n. 1036/2025 – GAB/SEMOB

[...] “**o valor estimado do novo contrato previsto** para o período de janeiro a dezembro de 2026, derivado do pregão eletrônico n. 008/2024 – SRP é de **R\$ 6.175.999,20 (seis milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos) sobre o saldo da ata**”.

De acordo com as informações encaminhadas, **há saldo remanescente na ata de registro de preços.**

O chamado saldo remanescente nada mais é do que **o quantitativo ainda não contratado dentro da ARP.** Contudo, na análise dos autos, não identificamos **cópia da ARP n. 012/2024 – SRP.**

Por meio da “**Tabela 80% - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 012/2024 – SRP**”, anexa ao Ofício n. 1095/2025 – GAB/SEMOB, informa-se: item, código, descrição, fonte, sigla de unidade, quantidade, “quant”, preços unitários sem e com BDI e preço total por item numerado; cujo valor total informado corresponde ao valor descrito nos ofícios supramencionados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

A demonstração do quantitativo efetivamente disponível na ARP constitui requisito indispensável para legitimar novas contratações, uma vez que o saldo remanescente deve ser apurado a partir da diferença entre o quantitativo originalmente registrado e os quantitativos já contratados ou executados.

Ante o exposto, **RECOMENDA-SE** a juntada da respectiva Ata de Registro de Preços e Memória de Cálculo do quantitativo remanescente, para robustecer o conjunto probatório de quantitativo disponível.

**2.1.2. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e o art. 22 do Decreto n. 11.462/2023 determinam que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Ainda acerca da vigência e tendo em vista o processo sob análise, destaca-se enunciado do Acórdão n. 1604/2017-Plenário - TCU:

**Acórdão 1604/2017-Plenário**

**Enunciado**

A ata de registro de preços se encerra com o término da sua vigência ou com a contratação da totalidade do objeto nela registrado.

Tendo em vista que, extinta a vigência da ata, desaparece o fundamento jurídico que autoriza novas contratações, inclusive de seu saldo remanescente, **RECOMENDA-SE** a aferição de sua vigência e dos documentos comprobatórios de sua publicação, que legitimam a eficácia do ato e demonstram que a ARP estava, portanto, no período de celebração do Contrato Administrativo n. 080126-00, apta a novas contratações.

**2.1.3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

O art. 150 da Lei n. 14.133/2021 determina que “nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.”

Posto que nenhuma despesa deverá ser realizada sem previsão de recursos orçamentários, cumpre-nos destacar a juntada formal de documento declaratório de existência de dotação orçamentária, firmada pelo Setor de Contabilidade e de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, firmada por autoridade competente.

O Termo de Autorização juntado aos autos, contudo, demonstra a autorização para procedimento de Registro de Preços, o que não corresponde a situação sob análise; motivo pelo qual **RECOMENDA-SE** consulta à autoridade competente e retificação do Termo de Autorização, se for o caso, quanto a nova contratação decorrente de saldo remanescente de ARP.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
CONTROLADORIA INTERNA

**3. DA CONCLUSÃO.**

Resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à conveniência e oportunidade dos atos administrativos, esta Controladoria Interna manifesta-se pela **regularidade com ressalvas** do procedimento administrativo em epígrafe, tendo em vista as recomendações descritas no presente parecer.

Retornem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos, para diligências cabíveis.

É o parecer, *salvo melhor juízo*.

Abaetetuba-Pará, 06 de março de 2026.

Lyane Andressa Pantoja Araújo  
**Controladora Geral**  
Portaria n. 004/2026 – GP